

## 01 Introdução

Este texto aborda a representação ideológica do direito, sendo que para uma melhor compreensão do tema proposto é necessário o resgate do conceito de ideologia.

Talvez não exista conceito mais desgastado atualmente do que ideologia. O poeta Cazuzza cantou “ideologia! eu quero uma para viver” (CAZUZA, 1988) cansado daquelas que marcaram sua geração e que ele presenciou desmoronarem. O desabafo do artista também encontra eco (ou vice versa) entre os pensadores sociais. Destacamos, como exemplo, o seguinte trecho da obra “A produção do espaço” de Henri Lefebvre:

A noção de ideologia, ferida de obsolescência, periga mesmo se a teria crítica ainda admite sua necessidade. Esse conceito nunca se elucida; abusou-se dele: ideologia marxista, ideologia burguesa, ideologia proletária, revolucionária, socialista, etc. Distinções incongruentes entre a ideologia em geral e as ideologias particulares, entre “aparelhos ideológicos” e instituições do saber, etc. (LEFEBVRE, 2006, p.73)

Nesse sentido o que se propõe justamente é resgatar o conceito de ideologia que soa mais antipático em alguns círculos acadêmicos, aquele formulado pelos jovens Karl Marx e Friedrich Engels na “Ideologia alemã”, que implica em um sentido pejorativo ao termo ideologia.

O artigo pretende inicialmente buscar a definição marxiana de ideologia, destacando o seu sentido de “crítica à ideologia”, estabelecer a necessária distinção entre representação e ideologia, para depois esboçar o processo de produção ideológica do espaço, destacando a forma espacial mais importante na sociedade atual, o espaço urbano.

## 02 Qual ideologia?

A primeira vez que o termo ideologia apareceu foi no livro “Elementos de Ideologia”, publicado em 1804 por Destutt de Tracy, integrante da corrente sensualista do pensamento francês. Segundo Jacob Gorender, em sua Introdução a “Ideologia Alemã” de Marx e Engels, ideologia para esta corrente “seria o estudo da origem e da formação das ideias, constituindo-se numa ciência propedêutica das demais” (GORENDER, 1998, p. 21). Marilena Chauí, informa que Destutt de Tracy e seus colegas ideólogos pretendiam nesta obra “elaborar uma ciência da gênese das ideias, tratando-as como fenômenos naturais que exprimem a relação do corpo humano, enquanto organismo vivo, com o meio ambiente” através da elaboração de uma “teoria

sobre as faculdades sensíveis, responsáveis pela formação de todas as nossas ideias: querer (vontade), julgar (razão), sentir (percepção) e recordar (memória)”. (CHAUÍ, 1989, p. 22)

Tão quanto apresentar a concepção do termo ideologia dos ideólogos franceses é importante resgatar a trajetória política desta corrente sensualista: integrantes do partido liberal e com posições contrárias a igreja e a monarquia. Conforme explica Marilena Chauí eles apoiaram o golpe de 18 Brumário imposto por Napoleão, pois o julgavam um liberal continuador dos ideais da Revolução Francesa, sendo que todavia “logo se decepcionaram com Bonaparte, vendo nele o restaurador do Antigo Regime” passando em seguida a oposição ao regime napoleônico. (CHAUÍ, 1989, p. 23)

Napoleão, em resposta a postura oposicionista dos ideólogos franceses, vai apresentar um sentido pejorativo ao termo ideologia em um discurso onde ataca seus antigos apoiadores, taxando-a de “tenebrosa metafísica”. Conforme afirma Marilena Chauí, decorre do significado napoleônico do termo a ideologia que “inicialmente designava uma ciência natural da aquisição, pelo homem, das ideias calcadas sobre o próprio real, passa a designar um sistema de ideias condenadas a desconhecer sua relação real com o real” (CHAUÍ, 1989, p. 25). O ideólogo passa a ser identificado como aquele que inverte a relação entre o ideal e o real.

Este pequeno introito acerca da história do termo é importante para apresentar o conceito de ideologia que norteará este artigo: o marxiano (aqui entendido não apenas como relativo à obra de Karl Marx, mas também as contribuições de seu constante parceiro Friedrich Engels).

Na sua obra “Ideologia Alemã” estes autores vão apresentar o conceito de ideologia. Este manuscrito escrito nos anos 1845-1846, que somente veio a público em 1932, tem por objeto a crítica aos pensadores materialistas alemães denominados de neohegelianos (principalmente Feuerbach, Strauss, Stirner e os irmãos Bauer).

O conceito marxiano de ideologia neste contexto se aproxima do sentido pejorativo dado por Napoleão. Para Marx e Engels ideologia pode ser entendida como um mascaramento da realidade social que serve a exploração e dominação de uma determinada classe, o que implica em uma falsa consciência desta realidade pela classe dominada. Segundo a concepção marxiana o que caracteriza a ideologia é a desvinculação entre a produção das ideias e as condições sociais e históricas nas quais são produzidas, e inversamente a este sentido asseveram que “a produção de ideias, de representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada à atividade

material e o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real.” (MARX & ENGELS, 1998, p. 18). Como informa Antonio Carlos Wolkmer o conceito marxiano de ideologia teria um “significado negativo, também denominado de significado forte por Norberto Bobbio, de larga aceitação na atualidade.” (WOLKMER, 2003, p. 104).

Jacob Gorender salienta que Marx e Engels nunca chamaram de ideologia sua própria teoria, pois a consideravam “como reconstrução científica da realidade social e, ao mesmo tempo, expressão dos interesses de classe do proletariado” (GORENDER, 1998, p. 23). O enfoque marxiano inicial de ideologia enquanto falseamento da realidade vai perseverar durante toda a obra dos autores, sendo que não obstante, o conceito de ideologia ganhará diversos significados em outros círculos marxistas. Jacob Gorender destaca que “Lenin se referiu à ideologia socialista como sinônimo de marxismo, ou seja, da teoria científica revolucionária. Assim, a ideologia não era em todos os casos consciência falsa da realidade. No caso da classe operária, a ideologia socialista é uma consciência verdadeira da sociedade” (GORENDER, 1998, p. 23).

Existem de fato, concepções que partindo do conceito marxiano de ideologia, avançam na reflexão acerca de outros elementos que não foram enfatizados por Marx e Engels e atualizam o enfoque inicial sob a perspectiva das transformações históricas do sistema capitalista.

Temos um campo que questionam o caráter pejorativo do conceito de ideologia que impregna o pensamento marxiano, dentre os quais se destaca o Antônio Gramsci. De outro lado, temos aqueles que enfatizam a definição de ideologia enquanto falsa consciência que busca perpetuar a reprodução da sociedade fundada na dominação de classe, como defende Louis Althusser.

Porém, este artigo não tem a pretensão de aprofundar as distinções entre as diversas definições de ideologia que afloraram a partir do conceito inicialmente formulado por Marx e Engels. O que é importante destacar que ambas as conceituações acima citadas, dentre muitas outras de ideologia, apesar de serem conflitantes, à “ideologia dominante” incorporam a ideia de dualidade de ideologias, expressa no conceito “ideologia orgânica” ou “ideologia da classe dominada”, respectivamente, sendo que estes não teriam o caráter pejorativo no sentido marxiano do termo.

Leandro Konder atesta que Gramsci propunha a existência de diferenças internas da ideologia, distinguindo as ideologias “historicamente orgânicas”, que são necessárias, e as “ideologias arbitrárias”, que deveria merecer a crítica e ser desqualificadas. As ideologias “historicamente orgânicas” que “constituem o campo no qual se realizam os avanços da ciência, as conquistas da "objetividade", quer dizer, as

vitórias da representação ‘daquela realidade que é reconhecida por todos os homens, que é independente de qualquer ponto de vista meramente particular ou de grupo’” (GRAMSCI, apud KONDER, 2002).

Já Louis Althusser em uma determinada passagem de sua obra onde apresenta o conceito de “Aparelhos Ideológicos do Estado” (referenciados pela sigla AIE) expressamente afirma a existência de uma ideologia da classe dominada:

Porque, se é verdade que os AIE representam a forma na qual a ideologia da classe dominante deve necessariamente realizar-se, e a forma com a qual a ideologia da classe dominada deve-se necessariamente medir-se e afrontar-se, as ideologias não «nascem» nos AIE, mas das classes sociais envolvidas na luta de classes: das suas condições de existência, das suas práticas, das suas experiências de luta, etc. (ALTHUSSER, 1970, p. 120)

No entanto, sempre é importante salientar que na obra de Marx não aparece o termo ideologia numa perspectiva “positiva” como a empregada por Antonio Gramsci, ou mesmo, a existência de uma ideologia da classe dominada, como atesta Louis Althusser, sendo que a rigor não há elementos para subentender que o pensamento marxiano admite a existência da ideologia para além de seu aspecto pejorativo, ou seja, de um mascaramento da realidade legitimador da exploração e dominação de classe.

Mesmo na frase, talvez a mais difundida dentre as extraídas da “Ideologia Alemã”, de que “as ideias [Gedanken] da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes” (MARX E ENGELS, 2004, p. 80), não se permite afirmar que Marx e Engels ao referir, logo em seguida do texto, a expressão “ideias revolucionárias”, subentendiam a existência de uma “ideologia revolucionária”.

Primeiramente, do ponto de vista semântico Marx e Engels utilizam nesta célebre frase a expressão “Gedanken” no manuscrito original em alemão, que pode significar “pensamento”, ao invés de “idee”, que literalmente se traduz por em “ideia”. Portanto, já do ponto de vista etimológico não se pode afirmar que “ideia dominante” no contexto da frase extraída da “Ideologia Alemã” poderia se traduzir no conceito de “ideologia dominante”. De fato, neste parágrafo Marx e Engels explicam que “os pensamentos dominantes serão cada vez mais abstratos, ou seja, assumiram cada vez mais a forma de universalidade” (MARX & ENGELS, 1998, p. 50), tornando-se, neste processo histórico, em ideologia. Em segundo lugar Marx e Engels, reiteramos, não utilizam em nenhum momento desta obra o termo ideologia da classe dominada ou se refere ao conceito de ideologia em uma perspectiva positiva. Pode-se afirmar que os autores da “Ideologia Alemã” jamais tiveram a intenção de formular uma “ideologia revolucionária” e coerentemente permaneceram adstritos a crítica as diversas ideologias

que serviram para a manutenção do processo de dominação e exploração imposta, a sua época, pela classe burguesa.

Com certeza, sem desmerecer as grandes contribuições de diversos autores, não apenas de matiz marxista, mas também de outras vertentes de pensamento, é premente a necessidade de resgate do conceito marxiano de ideologia. Hodiernamente, constata-se a “crise das ideologias”, que se acentuou a partir da última década do século passado, especialmente após derrocada do chamado “socialismo real” e de sua “ideologia” correspondente, chamada de “socialista”, por alguns, de “comunista”, por outros, ou ainda de “ideologia marxista-leninista”, para aqueles que associam aqueles regimes às ideias destes autores.

Na verdade, a experiência histórica do “socialismo real” corresponde a um total fracasso da tentativa de transformar o pensamento de Marx e Engels em uma “doutrina ideológica”, pois como a ideologia burguesa, ela também se transformou em falsificação da realidade, objetivamente perpetuar o estamento burocrático que assaltou o poder nos países ditos socialistas.

Por outro lado, com a queda do Muro de Berlim o mundo presenciou a ascensão e derrocada fulminante da ideologia neoliberal que através do grande conclave celebrado em Washington, realizado em 1989, foi ungido como ideário consensual que emerge da vitória do capitalismo contra o comunismo soviético. O “big crash” de 2008, cujos efeitos perduram até os dias atuais representou a pá de cal sobre esta ideologia que proclamava de forma presunçosa “o fim da história”.

O resgate do conceito de ideologia marxiana neste contexto representa igualmente o resgate da teoria crítica que propõe o desvelar do conjunto de ideias e instrumentos que buscam falsear a realidade e desta maneira perpetuar a dominação de classe na sociedade hodierna.

Este resgate estaria vinculado a uma proposta de retomar de forma resoluta a tradição da crítica radical do capitalismo proposta por Marx e Engels, refutando a ilusão de construir uma “ideologia revolucionária” ou uma “ideologia contra hegemônica”.

### **03 A crítica à ideologia**

Na “Ideologia alemã”, Marx e Engels estabeleceram o conceito geral de ideologia a partir da crítica ao pensamento dos filósofos materialistas alemães posteriores a Hegel. A crítica à ideologia se revelou desta forma um método de análise

onde se busca desqualificar determinada concepção pela sua caracterização de ideologia, ou seja, de falsa compreensão ou dissimulação da realidade.

No entanto, a mera denúncia do caráter ideológico das ideias da classe dominante não é suficiente para colocar em cheque a dominação burguesa da sociedade. É preciso entender o processo que “cria” a ideologia. A ideologia não se trata apenas de uma falsificação da realidade, pois segundo Marilena Chauí ela é “uma forma específica do imaginário social moderno.” (CHAUÍ, 1982, p. 3). Para entendermos plenamente esta assertiva é preciso definir o conceito de imaginário. Segundo Lucrécia D’Aléssio Ferrara imaginário social é “àquelas representações que, entremeadas e articuladas, correspondem, sistematicamente e em linha ascendente, a desejos, expectativas, projetos, valores, crenças e hábitos.” (FERRARA, 1998, p. 45).

Esta sistematicidade que alude a definição acima, segundo Marilena Chauí, nasce do discurso ideológico que:

Pretende coincidir com as coisas, anular a diferença entre o pensar, o dizer e o ser e, destarte, engendrar uma lógica da identificação que unifique o pensamento, linguagem e realidade para, através dessa lógica, obter a identificação de todos os sujeitos sociais com uma imagem particular universalizada, isto é, a imagem da classe dominante.” (CHAUÍ, 1982, p. 3)

Portanto, ideologia não é apenas uma representação falsa da realidade, mas uma representação que busca ocultar e dissimular a realidade, que se realiza através de um determinado discurso, que Marilene Chauí, designa como um “discurso competente”, em sua obra “Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas”.

Discurso segundo Hannah Arendt é “o que faz do homem um ser político” (ARENDR, 2003, p. 11), daí podemos afirmar que nem todo discurso é ideologia, pois através da oposição dos discursos é que se faz o embate político, não apenas das ideias, mas dos projetos de mundo, onde se defrontam o “discurso competente” que dissimula o real buscando perpetuar a dominação de classe e o discurso crítico, ou “contra discurso”, termo utilizado por Marilena Chauí, que busca representar a crítica a esta dominação.

Este artigo não vai tecer longas considerações acerca do conceito de “discurso competente”, pois para tanto basta referendar o artigo de Marilena Chauí. Para dar continuidade, ao raciocínio exposto até agora, importa salientar que o discurso enquanto ideologia integra “um corpo sistemático de representações e de normas que nos ‘ensinam’ a conhecer e a agir” (CHAUÍ, 1982, p. 3) . O discurso se materializa em uma representação específica: a linguagem, mas existem outras representações que se expressam por outros símbolos.

Os autores deste artigo utilizam de uma determinada forma de linguagem, a escrita, para expor suas ideias. Será que as ideias aqui expostas, através da linguagem escrita, trata-se de ideologia no sentido marxiano do termo, ou seja, de dissimulação da realidade? O que está por detrás deste discurso?

Será que toda a representação é ideologia? Se a resposta for sim, do ponto de vista marxiano toda representação da realidade seria ideológica. Mas, como veremos a seguir, nem toda a representação pode ser considerada mascaramento ou dissimulação do real.

#### **04 Representação e ideologia**

Henri Lefebvre, em sua obra dedicada ao estudo das representações, intitulada “La presencia e la ausencia: contribucion a la teoria de las representaciones”, afirma categoricamente que “los marxistas confundieron a menudo ideología y representación” (Lefebvre, 1982, p. 15).

O problema menor seria se a confusão acima explicitada estivesse restrita aos círculos marxistas, assim bastaria buscar nas contribuições formuladas em outras correntes de pensamento para elucidar esta questão. Todavia, a mixórdia entre os conceitos de ideologia e representação se generaliza, por fatores diversos, em outras vertentes teóricas, que não se definem como marxistas.

Nesta seara destaca-se a grande influência do chamado “culturalismo” da Escola de Chicago, que segundo Marcelo Lopes de Souza reduz “os conflitos a uma competição interindividual nos marcos de uma sociedade sem luta de classes e em analogia com a “luta pela vida” do mundo natural” (SOUZA, 2005, p. 43). Mesmo os autores que não se vinculam ao darwinismo social e ao funcionalismo, ou seja, as principais “ideologias culturalistas” (aqui no sentido pejorativo do termo) tendem a se referenciar no conceito “positivo” de ideologia.

Mas para ser correta a análise aqui exposta, não basta salientar o equívoco dos pensadores, marxistas ou não, que confundem o conceito de ideologia e representação. Não seria justo situar o pensamento de Antonio Gramsci e de outros pensadores, no mesmo campo do “culturalismo” e outras ideologias que buscam propositalmente confundir o conceito de representação e ideologia, para fazer o segundo (no seu sentido marxiano) desaparecer.

Karl Marx no prefácio de sua “Contribuição à crítica da economia política”, também conhecida como “Manuscritos de 1859”, de certa forma contribuiu para estabelecer a confusão entre representação e ideologia. Marx afirma que:

Abre-se, então, uma época de revolução social. A transformação que se produziu na base econômica transforma mais ou menos lenta ou rapidamente toda a colossal superestrutura. Quando se consideram tais transformações, convém distinguir sempre a transformação material das condições econômicas de produção – que podem ser verificadas fielmente com a ajuda das ciências físicas e naturais – e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas sob as quais os homens adquirem consciência desse conflito e o levam até o fim. (Marx, 2008, p. 48)

Uma interpretação versicular, dogmática e historicamente descontextualiza, deste trecho da obra de Marx, pode efetivamente induzir o entendimento de que para Marx a ideologia corresponde ao conceito de superestrutura.

O marxismo é uma concepção materialista e histórica da sociedade. Para os jovens Marx e Engels a humanidade começa “a se distinguir dos animais logo que começam a produzir os seus meios de existências” e, por consequência os indivíduos dependem “das condições materiais de sua produção” (MARX & ENGELS, 2004, p. 45). Assim, os condicionantes econômicos “estruturam” a sociedade, e uma vez satisfeitas as necessidades materiais básicas necessárias para a reprodução humana surgem novas necessidades na sociedade. Com a divisão social do trabalho (inicialmente com a divisão entre o campo e a cidade) emergem as superestruturas sociais (jurídicas, políticas, religiosas, artísticas e filosóficas) que menciona Marx no texto acima referido.

A passagem acima está inserida em uma obra que para muitos autores representa a passagem dos escritos do “jovem Marx” para sua “fase madura”, onde se aprofunda a crítica a economia capitalista. Marx no seu prefácio dos “Manuscritos de 1859” expõe a síntese de suas principais obras até então produzidas, fazendo entender como “regras gerais” seus conceitos e teses, porém, se refere a uma época histórica específica, ou seja, a formação do modo capitalista de produção, e em um espaço geográfico determinado, o continente europeu. Esta contextualização específica vai então marcar a obra do “Marx maduro”.

Dentro deste contexto se permite afirmar que Marx descreve no trecho destacado acima a “tendência” de todas as representações se transformarem em ideologia e compor desta forma a superestrutura “ideológica” no modo de produção capitalista. Análogo ao dom mitológico de Midas o capitalismo conseguiria transformar em ideologia todas as demais representações. Claro que este processo não é nem mágico



e instantâneo, mas se realiza através dentro de um marco histórico-espacial determinado.

Marilena Chauí afirma que a ideologia somente pode realizar-se nas sociedades por ela denominadas de “propriamente históricas” que define como “aquela que não pode, senão sob a forma da violência e da máscara, repousar numa identidade fixa, onde se reconheceria a si mesma. Justamente por isso nessa sociedade o fenômeno da ideologia ganha sentido concreto” (CHAUÍ, 1982, p. 16).

Dando seguimento a este raciocínio existem sociedades ou grupos sociais, onde as representações da realidade não se traduziriam em ideologias. É como explica Marilena Chauí:

Diferentemente dessa sociedade, há formações sociais que oferecem para si mesmas uma explicação – mítica ou teológica – sobre sua origem e permanência, de tal modo que o momento de sua instituição ou de sua fundação possa ser representado por seus membros na dependência de um saber e de um poder exteriores, anteriores e transcendentem à sociedade. A exterioridade do saber-poder fundador lhe garante intemporalidade e esta se transmite à sociedade que pode, então, representar-se a si própria como pura identidade consigo mesma e como intemporal. (CHAUÍ, 1982, p.16)

Na sociedade “propriamente histórica” atual, a sociedade capitalista, o papel desempenhado pela ideologia é fazer que as divisões, diferenças e contradições que lhe são inerentes aparentam:

Como simples diversidade das condições de vida de cada um, e a multiplicidade das instituições, longe de ser percebida como pluralidade conflituosa, apareça como um conjunto de esferas identificadas uma à outras, harmoniosa e funcionalmente entrelaçadas, condição para que um poder unitário se exerça sobre a totalidade do social e apareça, portanto, dotado da aura de universalidade, que não teria se fosse obrigado a admitir realmente a divisão efetiva da sociedade em classes. (CHAUÍ, 1982, p. 21)

Na sociedade capitalista a ideologia opera no imaginário social através da ação dos ideólogos a serviço da burguesia, que atuam na produção de suas próprias representações e no desvirtuamento das representações do real produzidas pelas demais classes sociais, inclusive incluindo aquelas que vão se esboçar enquanto um contra discurso. Assim a ideologia dissimula os conflitos de classe que não desaparecem na sociedade capitalista, mas que são conduzidos através de ritos e normas (além de outras representações), e que permitem equacioná-las dentro de limites e parâmetros definidos pela própria ideologia, ou seja, de acordo com os interesses da classe dominante.

Portanto, na sociedade capitalista as representações ou como preferiu Marx, as “formas” jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, que constituem a sua superestrutura, tendem a tornarem “representações ideológicas”, ou simplesmente, ideologia. A ideologia, neste sentido, “está” na superestrutura, mas não “é” a superestrutura da sociedade capitalista.

Feitas todas estas ponderações pode-se inferir que toda ideologia é uma representação da realidade, mas nem toda representação é uma ideologia.

Mas a ideologia estaria presente apenas na superestrutura da sociedade? Com certeza não. Talvez a mais sofisticada das críticas à ideologia formulada por Karl Marx é a do fetiche da mercadoria, que se situa, em um primeiro momento, no âmbito da estrutura, ou seja, na produção econômica das condições materiais da sociedade capitalista.

Este artigo então passa agora a analisar influência da ideologia na produção social do direito.

## **05 Ideologia e representação do Direito**

Como afirmamos acima nem toda representação é ideologia. Com certeza a representação artística, por exemplo, não se enquadra ao conceito de ideologia utilizada neste artigo. Muito pelo contrário, pode-se afirmar que ela se trata de um “contra discurso” que não se exprime através dos signos da linguagem escrita, mas pela arte.

Epistemologicamente ideologia significa o saber das ideias. Mas como demonstraram Marx e Engels as ideias são produtos da realidade material e somente podem ser produzidas a partir das relações materiais da sociedade. A ideia é a linguagem (as representações) da vida real. Mas a ideologia não é composta apenas por ideias abstratas que habitam o “pensamento” dos indivíduos. Evidente que para ser operara a ideologia precisa adquirir certa materialidade que extrapola o “mundo do pensamento”, pois ela se traduz em de signos, símbolos e marcas, que não apenas representam o real, mas precisam substituir o real uma vez que a realidade é o que a ideologia pretende ocultar. A ideologia é “quase material”.

A expressão “quase material” aqui utilizada é para contrapor a tese formulada por Louis Althusser que a “ideologia tem uma existência material” (ALTHUSSER, 1970, p. 83), pelo simples fato de que se admitir que ideologia seja matéria, ela se confundiria com a realidade material de tal forma que seria impossível distinguir o real e as representações do real do que é ideológico, impedindo desta forma que as contradições do sistema capitalista (e que a ideologia tem justamente o papel de ocultar) deixem de ser percebidas, condenando-se assim a humanidade a completa imobilidade histórica.

O direito é produzido enquanto ideologia. Ele é “concebido” pelos juristas e outros ideólogos a serviço das classes dominantes e torna-se operativo através das

práticas jurídicas. Como afirma Antonio Alberto Machado “a ideia de direito, sua metodologia e fins estão mesmo condicionados pelos interesses e, portanto, pela visão de mundo daqueles que se propõem à tarefa de lidar com o fenômeno jurídico” (MACHADO, 2009, p. 35).

Como é sabido Marx não elaborou uma teoria geral do direito, mas da leitura da “Ideologia Alemã” podemos afirmar que o direito “necessariamente legaliza as relações de produções vigentes e, nesse caso, a classe dominante domina também a produção espiritual da sociedade.” E acrescenta Antonio Almeida Machado “isto porque, as ideias dominantes tendem ser, a expressão ideal das relações materiais dominantes na base material das sociedades” (MACHADO, 2009, pg. 40).

No entanto, o direito enquanto representação e ideologia também não se reduzem a conjunto de regras e conceitos abstratos. Como explica Jeaneth Nunes Stefaniak:

Sob a perspectiva histórico-materialista, o desenvolvimento econômico, impulsionado pela divisão social do trabalho, exigiu a criação de mecanismos reguladores capazes de permitir a reprodução das relações sociais: tal regulação se efetivou por meio de criações jurídicas, aparelhos coercitivos, ideologizados por outros mecanismos que lhe conferem legitimidade para atuação. (STEFANIAK, 2016, p. 27).

Coube ao jurista soviético Eugeny Pasukanis a formulação de uma teoria do direito, que segundo muitos, é a mais próxima da formulação original marxiana, sendo que para este autores “como a riqueza capitalista tem a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (PASUKANIS, 1989, p. 55). Portanto, na obra de Pasukanis a relação jurídica é considerada a célula central do tecido jurídico sendo o conjunto normativo apenas uma abstração sem vida, pois o direito enquanto fenômeno social não se esgota na norma, pois:

A norma, como tal, isto é, o seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente de relações preexistentes, ou, então representa, quando promulgada como lei estatal, um sintoma que nos permite prever, com uma certa verossimilhança, o futuro nascimento das relações correspondentes. (PASUKANIS, 1989, p. 57).

Assim, podemos considerar que o direito não é constituído apenas por um conjunto de normas abstratas, mas também não pode ser considerado apenas a partir ds relações jurídicas que lhe dão substância concreta. Ele também é constituído de uma série de representações e de “aparelhos” que instrumentalizam tanto as normas como as relações jurídicas que lhe amparam. Igualmente, o Direito enquanto ideologia, é “quase material”. Melhor o Direito pode ser definido como uma miragem.

Quanto a este termo miragem, que exprime esta “materialidade” específica das representações e das ideologias na produção social do Direito, vale replicar a explanação apresentada pelos autores, anteriormente:

A miragem é uma imagem causada pelo desvio da luz refletida por um determinado objeto, ou seja, é um fenômeno físico, real e não apenas uma ilusão de óptica. Portanto, a alegoria do viajante perdido no deserto, que alucinado enxerga um oásis inexistente no horizonte, é parcialmente falso. De fato, este viajante vê a miragem, que é um fenômeno óptico real, mas as suas condições subjetivas o induzem a imaginar a existência do oásis no lugar onde ocorre o desvio da luz refletida. (STEFANIAK, 2016, p. 236).

Assim, o Direito não pode ser considerado uma representação abstrata da realidade, mas trata-se de um conjunto de normas, relações e instituições jurídicas que buscam, a priori, a [re]produção do modo de produção capitalista, ou na definição de Michel Mialle o direito é o “sistema de comunicação formulado em termos de normas para permitir a realização de um sistema determinado de produção e de trocas econômicas e sociais” (MIAILLE, 1994, p. 196).

Porém os juristas burgueses “jamais põem em relevo a exploração de classe, nem os vínculos das normas jurídicas com as relações de produção, aspectos por demais importantes para o conhecimento do direito”, e acrescenta Francisco Pereira, eles “transformam, outrossim, em leis eternas da natureza ou da razão, em verdades absolutas, fora do tempo, do espaço e do desenvolvimento histórico, o que é produto das relações de produção e reprodução da sociedade” (PEREIRA, 2015, p. 40).

Em virtude da “complexificação” da sociedade, os juristas são impelidos a formularem práticas ideológicas cada vez mais sofisticadas, pois na sociedade contemporânea a divisão social do trabalho e as contradições inerentes decorrente dos conflitos de classe se tornam cada vez mais complexos.

Diante de tal sofisticação da ideologia seria no mínimo ingênua a aposta em conceber uma “ideologia revolucionária” do direito. Por isto neste artigo é enfatizada a necessidade de retomar o conceito marxiano de ideologia e a tradição de crítica ao capitalismo iniciada por Marx. Confrontados com a magnitude da ideologia jurídica imposta pela burguesia a única aposta possível é que, através do desvelar da exploração e dominação do Capital sobre as demais classes sociais, se possa construir coletivamente uma proposta de nova cidade e de sociedade, que se reproduza no imaginário social, em uma representação específica: a Utopia. A relação entre o direito e utopia não será abordada neste artigo, sendo que a mesma foi analisada no artigo denominado “Direito e as Novas Utopias” (STEFANIAK & MANDALOZZO, 2015, p. 152).

A tarefa posta na atualidade para os juristas engajados nas lutas emancipatórias deste início de século é a construção das “Novas Utopias”, sendo que o resgate do conceito marxiano de ideologia é fundamental para sua execução, pois como ensinou Karl Mannheim as “utopias são ideias inspiradoras das classes em rebelião e ascensão, em oposição às ideologias que racionalizam e estratificam o pensamento das classes dominantes” (MANNHEIM, 1972). A denúncia do direito enquanto instrumento ideológico de dominação deve retornar ao centro da crítica da teoria jurídica burguesa, pois como vaticina Pierre Bourdieu o “direito só pode exercer sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem de seu funcionamento” (BOURDIEU, 1998, p. 243).

## **06 Considerações finais**

O objetivo central deste artigo foi a tentativa de esboçar as formulações que servem de prelúdio a análise integral proposta pelos autores, ou seja, a atualidade do conceito marxiano de ideologia, uma vez que persistente a prática ideológica de buscar ocultar a realidade e a dominação de classe inerente ao modo de produção capitalista, se faz a necessidade de se resgatar a crítica à ideologia, que permite o desvelar da própria ideologia e a centralidade da [re]produção do direito para a manutenção do sistema capitalista.

A questão central, neste debate que antagoniza de um lado os juristas e ideólogos que buscam a manutenção da ordem social vigente e de outros que buscam a efetiva emancipação da sociedade, não se trata de uma disputa “ideológica”, mas sim, da luta daqueles que de um lado, azeitam a máquina de dissimulação dos mecanismos de exploração de classe e aqueles que denunciam e criticam este sistema, buscando vislumbrar outra realidade.

Não se trata de um confronto de ideologias, pois a emancipação humana só se dará com a destruição total das miragens ideológicas que acobertam a dominação dos seres humanos.

## **07 Referências**

- ALTHUSSER, L. **Ideologia e os aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1970.
- ARENDRT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2003.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- CAZUZA. **Ideologia**. Em CAZUZA. Ideologia. Rio de Janeiro, 1988.
- CHAUÍ, M. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1982.
- \_\_\_\_\_. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FERRARA, L. A. **Do mundo como imagem à imagem do mundo**. In: Território, globalização e fragmentação. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1998.
- KONDER, L. **A questão da ideologia em Gramsci**. 2002. Disponível em: <<http://www.acesa.com/gramsci/?id=298&page=visualizar>> Acesso 01 ago. 2014.
- LEFEBVRE, H. **A produção do espaço**. 2006. Disponível em: <[http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq\\_interface/1a\\_aula/A\\_producao\\_do\\_espaco.pdf](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf)> Acesso 01 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. **La presencia e la ausencia: contribucion a la teoria de las representaciones**. México: Fondo de Cultura Economica, 1983.
- MACHADO, A. A. **Ensino jurídico e mudança social**. 2ª. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MARX, K. **A contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã** [introdução de Jacob Gorender]. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- \_\_\_\_\_. **A ideologia alemã: Feuerbach, a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- MIAILLE, M. **Introdução crítica ao direito**. 3ª. Ed. Lisboa: Estampa, 2005.
- PEREIRA, F. **Karl Marx e o Direito: elementos para uma crítica marxista do direito**. Salvador: LeMarx, 2015.
- SOUZA, M. L. **O desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- STEFANIAK, J. N. **A insustentabilidade ambiental no capitalismo: com análise da Encíclica Laudato Si – Cuidando da Casa Comum**?. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2016.

STEFANIAK, J. L. **Entre a miragem e a utopia**: a efetividade do direito à moradia na cidade capitalista. Ponta Grossa: URBI, 2016.

STEFANIAK, J. L.; MANDALOZZO, S. **O direito e as novas utopias**. In: III Encontro de Internacionalização do CONPEDI. V. 13. Madrid: Ediciones Laborum, 2015.

WOLKMER, A. C. **Ideologia, Estado e Direito**. 4ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.